

LEI Nº 604, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Termo de Sanção

A Prefeita do Município de Morro do Pilar/MG, no exercício de suas competências constitucionais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Pilar/MG, **SANCIONA**, na íntegra, a Lei nº 604/2015, que *dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares*.

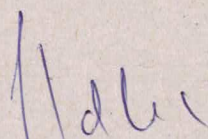
Anexo a este termo, segue a versão oficial para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Morro do Pilar, 30 de março de 2015.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Alder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

Promulgação da Lei nº 604/2015

A Prefeita do Município de Morro do Pilar/MG, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a Lei nº 604/2015, que *dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares*.

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

A Prefeita do Município de Morro do Pilar, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 47 da Lei nº 544/2011 (alterado pela Lei Municipal nº 587/2013), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 47. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir desta data, será de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto do Executivo”.

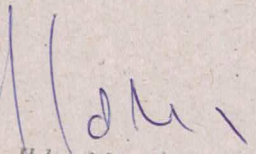
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 30 de março de 2015.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

LEI Nº 604, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

A Prefeita do Município de Morro do Pilar, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

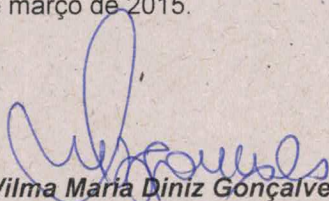
Art. 1º Fica alterado o art. 47 da Lei nº 544/2011 (alterado pela Lei Municipal nº 587/2013), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 47. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir desta data, será de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto do Executivo”.

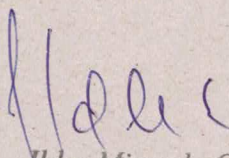
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 30 de março de 2015.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

